

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Entre as partes de um lado:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no 57.854.168/0001-81, com sede na Avenida Duque de Caxias nº108- Santa Efigênia, São Paulo representado por seu Presidente, Sr. Valdir de Souza Pestana do CPF/MF nº 799.555.258-00, e de outro lado: **SINDICON-SP SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede própria na Avenida Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani, São Paulo, Capital, CEP: 04313-001, devidamente inscrito no CNPJ 62.638.010/0001-04; com código sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE número 001.126.86310. Doravante denominado simplesmente, Federação e Sindicato, Representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de **6,95% (seis, noventa e cinco por cento)**, estabelecida a data base como sendo 1º de maio de 2025, incidirá o índice convencionado sobre o salário base de maio de 2023 depois de deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/05/2024 até 30/04/2025 como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2025 a 30/04/2026, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, descontando-se as antecipações concedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de Maio de 2025:

Fica estipulada a classificação dos trabalhadores em A, B e C.

- O piso salarial para o trabalhador classificado como "A" (**MOTORISTA DE CARRETA, MOTORISTA DE PRANCHA, MOTORISTA DE COMBOIO / POLI GUINDASTE, MOTORISTA DE VEÍCULO TOCO, MOTORISTA DE VEÍCULO TRUCK, OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONG REACH, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, OPERADOR DE MOTO NIVELADORA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR, OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, OPERADOR DE VIBROACABADORA, OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, OPERADOR DE ESTEIRA**) será de R\$ 2.727,36 até R\$ 2.837,50;

- O piso salarial para o trabalhador classificado como “B” (**MOTORISTA VEÍCULO UTILITÁRIO**) será de **R\$ 2.353,26** até **R\$ 2.447,29**;
- O piso salarial para o trabalhador classificado como “C” (**AJUDANTE DE MOTORISTA**) será de **R\$ 2.144,56** até **R\$ 2.229,20**.

Será considerado salário normativo previsto na presente Convenção Coletiva o valor de **R\$ 2.144,56**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A classificação constante no “caput” desta cláusula alcança todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, independentemente de seus cargos ou funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 32,09** (trinta e dois reais e nove centavos) para empresas com até 10 (dez) empregados. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.
- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para **almoço** e outro para o **jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.
- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 37,43** (trinta e sete reais e quarenta e três centavos) para empresas que contarem com mais de 10 (dez) empregados. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.
- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para **almoço** e outro para o **jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que, após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de **R\$ 263,09** (duzentos e sessenta e três reais e nove centavos).

OU

CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA – 25 QUILOS

QUANTIDADE UNIDADE DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

- 10 (dez) quilos de arroz
- 04 (quatro) quilos de feijão
- 04 (três) latas de óleo de soja
- 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500 gramas)
- 02 (dois) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído (500 gramas)
- 02 (duas) latas de massa de tomate de (140 gramas)

- 01 (um) pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas)
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 01 (um) pacote de fubá mimoso (500 gramas)
- 02 (duas) latas de sardinha em conserva (135 gramas)
- 01 (uma) lata de salsicha tipo Viena (180 gramas)
- 01 (um) pacote de tempero completo (200 gramas)
- 02 (dois) pacotes de biscoito doce (140 gramas)
- 01 (uma) lata de goiabada (700 gramas)

Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

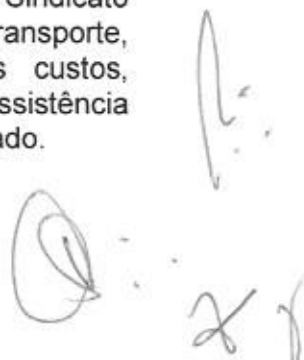
IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.



CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

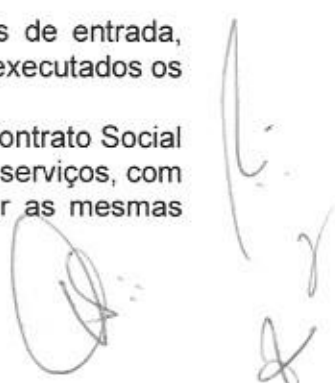
- Correrão por conta da **"CONTRATADA"** o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da **"CONTRATADA"**.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009**, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a **"CONTRATADA"** estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela **"CONTRATADA"**, esta obriga-se a apresentar à **"CONTRATANTE"** cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da

mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.

- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
 - a) cópia simples da **GFIP** – Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74.

Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a **Portaria 3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao **SECONCI**, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva.
- Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos

- os seus funcionários.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
 - Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "**CONTRATANTE**", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "**CONTRATADA**" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
 - Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "**CONTRATADA**" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
 - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
 - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
 - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
 - É obrigatória a apresentação da "**CONTRATADA**" junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "**CONTRATANTE**", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "**CONTRATADA**" são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a "**CONTRATADA**" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
 - A "**CONTRATADA**" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da "**CONTRATANTE**".
 - As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - A "**CONTRATADA**" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
- 

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

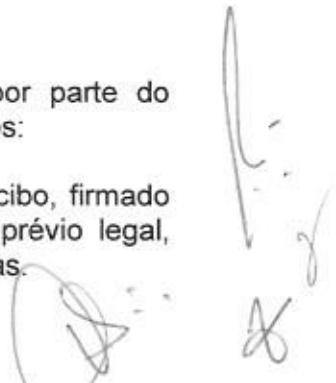
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.



B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, **bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício**, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas deverão contratar **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** aos seus motoristas e ajudantes de motoristas, que deverá assegurar o prêmio não inferior à 10 (dez) salários nominais em caso de morte acidental, invalidez permanente e /ou provisória, conforme preceitua a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

I – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

I.1.– O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

I.2.– Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

III - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

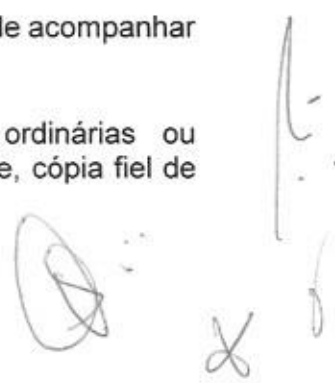
III.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

III.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

III.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

III.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

III.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.



IV – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

IV.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

IV.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada 10 de março de 2025, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo - **SINDICON-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, nos valores constantes na tabela aprovada pela Assembleia Geral realizada em **10/03/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIA DO MOTORISTA.

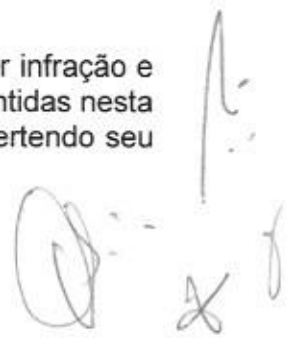
Fica instituído o **DIA DO MOTORISTA** no dia 25 de Julho, dia de São Cristóvão padroeiro dos motoristas, a Empresa deverá pagar aos seus trabalhadores motoristas, na folha de Agosto, o equivalente a um dia de trabalho como premiação em reconhecimento ao referido dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva, abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais na base inorganizada representada pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – VIGÊNCIA

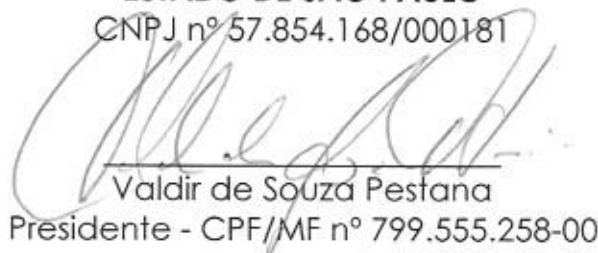
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2.022 à 30 de abril de 2.023 e a data base da categoria em 1º de maio.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

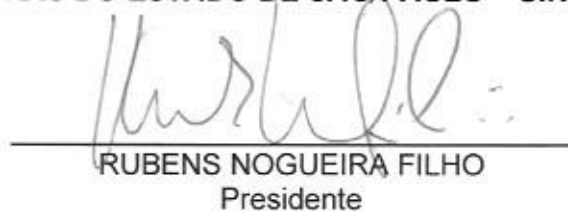
São Paulo, 10 de junho de 2025

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 57.854.168/000181


Valdir de Souza Pestana
Presidente - CPF/MF nº 799.555.258-00

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP


RUBENS NOGUEIRA FILHO
Presidente


VALÉRIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA
Advogada
OAB/SP 131.919


DANIELA DOS REIS COTO
Advogada
OAB/SP 166.058
PP.